



Informações de Julgados n. 006/2024

Análise dos seguintes Periódicos:

- ✓ Boletins do Supremo Tribunal Federal “Repercussão Geral em Pauta” nº 293 e 294;
- ✓ Informativo do Supremo Tribunal Federal de nº 1138;
- ✓ Informativos do Superior Tribunal de Justiça nº 813 e 814;
- ✓ Boletim de Precedentes STJ nº 120

Registramos que não há menção à edição nº 294 do periódico do Supremo Tribunal Federal “Repercussão Geral em Pauta” porque não foram publicadas matérias relevantes no âmbito criminal. No mesmo sentido, em relação ao informativo 1.138 do STF.

Equipe CAOCrim/MPETO.

AVISO: Todos os Informativos já publicados estão disponíveis na página do CAOCrim no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://mpto.mp.br/caop-criminal/2022/10/27/informativos> e <https://www.mpto.mp.br/caop-criminal/2024/02/08/informativos-2024>.

Supremo Tribunal Federal

Repercussão Geral nº 293/23

<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaRepercussaoInformacaoGeral/anexoEdio293.pdf>

MÉRITO DA REPERCUSSÃO GERAL - ACÓRDÃOS PUBLICADOS

Título	Decisão
Admissibilidade, no âmbito do processo penal, de prova obtida por meio de abertura de encomenda postada nos Correios, ante a inviolabilidade do sigilo das correspondências.	O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes parcial provimento para, acolhendo a sugestão de redação formulada pelo Ministro Alexandre de Moraes, explicitar a tese de repercussão geral (tema 1.041): "(1) Sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais, é ilícita a prova obtida mediante abertura de carta, telegrama, pacote ou meio análogo, salvo se ocorrida em estabelecimento penitenciário, quando houver fundados indícios da prática de atividades ilícitas; (2) Em relação a abertura de encomenda postada nos Correios, a prova obtida somente será lícita quando houver fundados indícios da prática de atividade ilícita, formalizando-se as providências adotadas para fins de controle administrativo ou judicial". Tudo nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento o Ministro Nunes Marques.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo Edição nº 813/2024

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo.ea>

RECURSOS REPETITIVOS

Tema	Destaque
<p>Progressão de regime. Alterações promovidas pela Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime). Crime hediondo com resultado morte. Ausência de previsão dos lapsos relativos aos reincidentes genéricos. Lacuna legal. Aplicação do percentual de 50% previsto no art. 112, inc. VI, alínea <i>a</i> da Lei de Execução Penal. Livramento condicional. Possibilidade. Tema 1196. REsp 2.012.101-MG, Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado Do TJDF), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 22/5/2024, DJe 27/5/2024 (Tema 1196).</p> <p>REsp 2.012.112-MG, Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado Do TJDF), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 22/5/2024, DJe 27/5/2024 (Tema 1196).</p> <p>REsp 2.016.358-MG, Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado Do TJDF), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 22/5/2024, DJe 27/5/2024 (Tema 1196).</p>	<p>É válida a aplicação retroativa do percentual de 50% (cinquenta por cento), para fins de progressão de regime, a condenado por crime hediondo, com resultado morte, que seja reincidente genérico, nos moldes da alteração legal promovida pela Lei n. 13.964/2019 no art. 112, inc. VI, alínea <i>a</i>, da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal), bem como a posterior concessão do livramento condicional, podendo ser formulado posteriormente com base no art. 83, inc. V, do Código Penal, o que não configura combinação de leis na aplicação retroativa de norma penal material mais benéfica.</p>

QUINTA TURMA

Tema	Destaque
<p>Testemunha meramente abonatória. Pedido de intimação. Art. 396-A do CPP. Indeferimento. Substituição dos depoimentos por declaração escrita. Ilegalidade. Prejuízo configurado. REsp 2.098.923-PR, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 21/5/2024.</p>	<p>É vedado ao juízo recusar a intimação judicial das testemunhas de defesa, nos termos do art. 396-A do CPP, por falta de justificação do pedido, substituindo a intimação por declarações escritas das testemunhas consideradas pelo juízo como meramente abonatórias, configurando violação do princípio da paridade de armas e do direito de ampla defesa.</p>

Tema	Destaque
<p>Intimação judicial das testemunhas arroladas pela defesa. Interpretação do art. 396-A do CPP. Desnecessidade de</p>	<p>O indeferimento do pedido da intimação de testemunhas de defesa pelo juízo criminal baseada unicamente na ausência</p>

justificação.
[REsp 2.098.923-PR](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 21/5/2024.

de justificativa para a intimação pessoal, previsto no art. 396-A do CPP, configura cerceamento de defesa e infringe os princípios do contraditório e da ampla defesa.

SEXTA TURMA

Tema	Destaque
Acordo de colaboração premiada. Questionamento formulado pelos delatados. Legitimidade e interesse. Delator Advogado. Violação do sigilo profissional. Impossibilidade. Advogado na condição de investigado/denunciado. Irrelevância. RHC 179.805-PR , Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por maioria, julgado em 21/5/2024.	Ainda que o advogado seja investigado, é inadmissível o acordo de colaboração premiada firmado com violação do sigilo profissional.

Tema	Destaque
Detração. Período de custódia preventiva. Data-base para progressão de regime. Dia da conversão da prisão provisória em cautelares diversas. HC 892.086-PR , Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 14/5/2024, DJe 17/5/2024.	Computado o tempo do recolhimento domiciliar noturno para fins de detração da pena, não há razão para deixar de considerá-lo também para fins de progressão de regime.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo Edição nº 814/2024

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo.ea>

QUINTA TURMA

Tema	Destaque
Homofobia. Crime de injúria. Real orientação sexual da vítima. Irrelevância. Gravação ambiental realizada pela vítima	Independentemente da orientação sexual da vítima, o delito de injúria se caracteriza pela utilização de insultos

em sua própria casa. Ausência de ilicitude. AgRg no HC 844.274-DF, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 13/5/2024, DJe 15/5/2024.

preconceituosos e homofóbicos que ofendem a honra subjetiva do ofendido.

SEXTA TURMA

Tema

Estelionato judicial. Ação de execução fundada em título executivo não autêntico. Atipicidade da conduta. Apuração e processamento de crimes remanescentes. Possibilidade.

AgRg no HC 841.731-MS, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 15/4/2024, DJe 18/4/2024.

Destaque

O denominado estelionato judicial é conduta atípica na esfera penal.

Tema

Acordo de colaboração premiada. Acesso de terceiro delatado às gravações das tratativas e da audiência de homologação do acordo. Possibilidade. Manutenção do sigilo. Ausência de justificativa idônea.

REsp 1.954.842-RJ, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 14/5/2024.

Destaque

O terceiro delatado tem o direito de impugnar a validade do acordo de colaboração premiada, o que pressupõe o direito de acessar as gravações das tratativas e da audiência de homologação do acordo pelo juiz, a fim de verificar a legalidade, a regularidade e a voluntariedade do colaborador ao assinar o instrumento de colaboração.

Tema

Nulidade por ausência de citação. Não ocorrência. Réu foragido. Citação por edital. Advogado constituído nos autos. Ciência inequívoca da imputação penal.

AgRg no HC 823.208-RJ, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 29/4/2024, DJe 3/5/2024.

Destaque

Não há como reconhecer a nulidade por cerceamento de defesa no caso em que comprovado que, a despeito de o paciente encontrar-se foragido desde a data dos fatos e de serem infrutíferas as diversas tentativas de intimação pessoal do acusado, durante toda a instrução processual ele foi devidamente assistido, tendo respondido a todos os atos processuais por meio de advogado constituído, de modo que a finalidade da citação foi integralmente alcançada.

RECURSOS REPETITIVOS - AFETAÇÃO

Processo	Tema
ProAfR no REsp 1.953.602-SP , Rel. Ministro Reynaldo Soares Da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 14/5/2024, DJe 29/5/2024. (Tema 1258).	A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsp n. 1.953.602-SP, 1.986.619-SP, 1.987.628-SP e 1.987.651/RS ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir o alcance da determinação contida no art. 226 do Código de Processo Penal e se a inobservância do quanto nele estatuído configura nulidade do ato processual".
ProAfR no REsp 1.986.619-SP , Rel. Ministro Reynaldo Soares Da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 14/5/2024, DJe 29/5/2024 (Tema 1258).	
ProAfR no REsp 1.987.628-SP , Rel. Ministro Reynaldo Soares Da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 14/5/2024, DJe 29/5/2024 (Tema 1258).	
ProAfR no REsp 1.987.651-RS , Rel. Ministro Reynaldo Soares Da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 14/5/2024, DJe 29/5/2024 (Tema 1258).	

Processo	Tema
ProAfR no REsp 1.994.424-RS , Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 14/5/2024, DJe 29/5/2024. (Tema 1259).	A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsp n. 1.994.424-RS e 2.000.953-RS ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se incide a majorante prevista no art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 na condenação ao crime de tráfico de drogas relativamente ao porte ou posse ilegal de arma, por força do princípio da consunção, caso o artefato tenha sido apreendido no mesmo contexto da traficância; ou se ocorre o delito autônomo previsto no Estatuto do Desarmamento, em concurso material com o crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei n. 11.343/2006)".
ProAfR no REsp 2.000.953-RS , Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 14/5/2024, DJe 29/5/2024 (Tema 1259).	

Processo	Tema
ProAfR no REsp 2.048.687-BA , Rel. Ministro Reynaldo Soares Da Fonseca, Terceira	A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp n. 2.048.687-BA ao rito

Seção, por unanimidade, julgado em 14/5/2024, DJe 29/5/2024. ([Tema 1260](#)).

dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir a) se, nos termos do art. 155 do CPP, a pronúncia não pode se fundamentar exclusivamente em elementos colhidos durante o inquérito policial; b) se o testemunho indireto, ainda que colhido em juízo, não constitui, isoladamente, meio de prova idôneo para a pronúncia".

Boletim de Precedentes - STJ
Edição nº 120

https://www.stj.jus.br/docs_internet/processo/precedentes/2024/120_boletim_precedentes_stj_20240331.pdf

RECURSOS REPETITIVOS AFETADOS - TERCEIRA SEÇÃO

Controvérsia

Tema: 1255
Processo(s): REsp 2083968/MG.
Data da afetação: 10/05/2024.
Abrangência da suspensão: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Questão submetida a julgamento

Se o delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico.

Controvérsia

Tema: 1256
Processo(s): REsp 2076432/DF.
Data da afetação: 15/05/2024.
Abrangência da suspensão de processos: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Questão submetida a julgamento

Definição da natureza do crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/2003 como de mera conduta e de perigo abstrato.

Controvérsia

Tema: 1259

Questão submetida a julgamento

Definir se incide a majorante prevista no

Processo(s): REsp 1994424/RS e REsp 2000953/RS.
Data da afetação: 29/05/2024.
Abrangência da suspensão de processos: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 na condenação ao crime de tráfico de drogas relativamente ao porte ou posse ilegal de arma, por força do princípio da consunção, caso o artefato tenha sido apreendido no mesmo contexto da traficância; ou se ocorre o delito autônomo previsto no Estatuto do Desarmamento, em concurso material com o crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei n. 11.343/2006).

Controvérsia

Tema: 1260
Processo(s): REsp 2048687/BA e REsp 2000953/RS.
Data da afetação: 29/05/2024.
Abrangência da suspensão de processos: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Questão submetida a julgamento

Definir se incide a majorante prevista no art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 na condenação ao crime de tráfico de drogas relativamente ao porte ou posse ilegal de arma, por força do princípio da consunção, caso o artefato tenha sido apreendido no mesmo contexto da traficância; ou se ocorre o delito autônomo previsto no Estatuto do Desarmamento, em concurso material com o crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei n. 11.343/2006).

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

<https://jurisprudencia.tjto.jus.br/>

REQUISITO MATERIAL PARA PROGRESSÃO DE REGIME DE CONDENADO POR CRIME HEDIONDO REINCIDENTE GENÉRICO.

EMENTA:

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. CUMPRIMENTO DA PENA. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DA PENA. PROGRESSÃO DE REGIME. CRIME HEDIONDO. REINCIDENTE NÃO ESPECÍFICO. ART. 112, VII, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL (INCLUÍDO PELA LEI N. 13.964/19). PACOTE ANTICRIME. NÃO APLICAÇÃO. OMISSÃO LEGISLATIVA. ANALOGIA IN BONAM PARTEM. INCIDÊNCIA DO INCISO V, DO ART. 112, DA LEP.

1. Com a entrada em vigor da Lei n. 13.964/2019, que modificou o art. 112 da Lei de Execução Penal, não há regramento que discipline o percentual de pena a ser cumprido, para efeitos de progressão de regime, pelo condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado que seja reincidente em crime comum.

2. Uma vez que não é permitida a interpretação extensiva para prejudicar o réu, a norma deve ser integrada por analogia in bonam partem, motivo pelo qual, não podem ser aplicados os percentuais indicados no art. 112, incisos VII e VIII da Lei de Execução Penal, uma vez que estes percentuais são aplicados caso o apenado seja "reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado".

3. Considerando que o agravante, condenado pela prática homicídio qualificado, é reincidente genérico, impõe-se a aplicação do percentual equivalente ao que é previsto para o primário - 40%. AGRADO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJTO, Agravo de Execução Penal, 0006793-10.2022.8.27.2700, Rel. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 19/07/2022, juntado aos autos 27/07/2022 08:03:58)

